

**PLENÁRIO**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO 688.267**

PROCED. : CEARÁ

**RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES**

REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. LUÍS ROBERTO BARROSO

RECTE.(S) : JOÃO ERIVAN NOGUEIRA DE AQUINO E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) : JOSE EYMARD LOGUERCIO (DF001441/)

RECDO.(A/S) : BANCO DO BRASIL S/A

ADV.(A/S) : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES (8523/DF) E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S) : GRACE MARIA FERNANDES MENDONCA (09469/DF)

AM. CURIAE. : CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT

ADV.(A/S) : JOSE EYMARD LOGUERCIO (DF001441/)

AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - ADVOCEF

ADV.(A/S) : ILMAR NASCIMENTO GALVAO (19153/DF)

ADV.(A/S) : JORGE OCTAVIO LAVOCAT GALVAO (23437/DF, 477429/SP)

AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - FENAE

ADV.(A/S) : JOSE EYMARD LOGUERCIO (DF001441/)

ADV.(A/S) : LEANDRO FONSECA VIANNA (53389/DF, 150216/RJ)

AM. CURIAE. : CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

ADV.(A/S) : ERICSON CRIVELLI (0071334/SP)

ADV.(A/S) : RENATA SILVEIRA VEIGA CABRAL (19939/DF)

AM. CURIAE. : PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ADV.(A/S) : LEANDRO FONSECA VIANNA (53389/DF, 150216/RJ)

ADV.(A/S) : PHILIPPE DE OLIVEIRA NADER (52032/DF)

**CERTIFICO** que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

**Decisão:** Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), que negava provimento ao recurso extraordinário, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelos recorrentes, o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares; pelo recorrido, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça; pelos *amici curiae* Central Única dos Trabalhadores (CUT) e Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal (FENAE), o Dr. Ricardo Quintas Carneiro; pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal (ADVOCEF), o Dr. Jorge Octávio Lavocat Galvão; pelo *amicus curiae* Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro (CONTRAF), a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral; e, pelo *amicus curiae* Petróleo Brasileiro S/A, o Dr. Philippe de Oliveira Nader. Ausente, justificadamente, o Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente). Presidiu o julgamento o Ministro Edson Fachin (Vice-Presidente). Plenário, 7.2.2024.

**Decisão:** O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 1.022 da repercussão geral, negou provimento ao recurso extraordinário, vencidos os Ministros André Mendonça e Edson Fachin. Em seguida, o Tribunal deliberou fixar tese em assentada posterior. Ausente, justificadamente, o Ministro Luiz Fux. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 8.2.2024.

**Decisão:** Em continuidade de julgamento, o Tribunal, por maioria, fixou a seguinte tese (tema 1.022 da repercussão geral): "As empresas públicas e as sociedades de economia mista, sejam elas prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica, ainda que em regime concorrencial, têm o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados concursados, não se exigindo processo administrativo. Tal motivação deve consistir em fundamento razoável, não se exigindo, porém, que se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista", vencidos os Ministros Gilmar Mendes e Luiz Fux. Redigirá o acórdão o Ministro Luís Roberto Barroso (Presidente). Plenário, 28.2.2024.

Presidência do Senhor Ministro Luís Roberto Barroso. Presentes à sessão os Senhores Ministros Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Luiz Fux, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Nunes Marques, André Mendonça, Cristiano Zanin e Flávio Dino.

Procurador-Geral da República, Dr. Paulo Gustavo Gonet Branco.

Carmen Lilian Oliveira de Souza  
Assessora-Chefe do Plenário